



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0460.3/2021**

Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências.

Art. 1º Dê-se ao § 1º do Art. 5º do PL nº 0460.3/2021 a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O valor do adicional de que trata o caput deste artigo fica fixado no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor constante do Anexo Único desta Lei, e será atribuída de acordo com o nível e a referência do cargo ocupado pelo servidor.”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao § 1º do Art. 5º do PL nº 0460.3/2021, que “Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências” visa assegurar aos servidores contemplados com a gratificação fixada pelo caput do artigo 1º desde PL, o mesmo percentual de reajuste assegurado na tabela resultante da aplicação do Art. 8º, da LEI Nº 16.465, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, que alcançou o índice linear de 150%.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores